

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA DORIVAL JARDIM DO NASCIMENTO 02068386542.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DORIVAL JARDIM DO NASCIMENTO 02068386542**, CNPJ nº 28.404.538/0001-80, empresa sediada a Rua Castelo Branco, nº 129, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. DORIVAL JARDIM DO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº 967676690 SSP/BA e CPF nº 020.683.865-42, encontrado a Rua Castelo Branco, nº 129, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato é prestação de serviços com manutenção em grades e janelas no Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado com a realização de todos os serviços à área acima especificada, durante o período de vigência do presente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O preço ajustado neste contrato será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, independentemente do número

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, nos termos da Lei de Licitações, até o limite, para mais ou para menos, de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como base o índice do Governo Federal IGP-M, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O prazo do presente contrato será de 01 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

710100 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos -Educação – 25%;  
720400 - CONT. AO PROG. ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO;  
729500 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF – PRECATÓRIOS

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS**

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo representante da contratada e/ou por profissionais por ele designado.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

I - aplicação das penalidades previstas neste contrato;

II - execução da garantia contratual, se houver;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93, sendo dispensável nos termos do inciso II do art. 24 da mencionada lei.

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas neste Contrato.

II - Receber os serviços/produtos descritos na Cláusula Primeira.

III - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato.

IV - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VII - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.

VIII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

IX - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES**

### **A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

§ 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

7º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

### **B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I . devolução de garantia se for o caso;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

I - No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

II - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

III - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cordeiros – BA, 01 de fevereiro de 2021.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

CONTRATANTE

## **DORIVAL JARDIM DO NASCIMENTO 02068386542**

CNPJ nº 28.404.538/0001-80

Dorival Jardim do Nascimento

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_